



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 300/2018

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Wanderley Diogo de Melo**, que *“Dispõe sobre a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados pelo poder público Municipal, e dá outras providências”*.

Inicialmente, observamos que esta Secretaria Jurídica já se manifestou sobre a matéria, quando analisou o PL nº 226/2017, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”*, o qual foi objeto do Veto Total nº 01/2018 de autoria do Sr. Prefeito em 03/01/2018, sendo tal veto aceito por esta Casa de Leis na S. O. nº 05/2018, em 20/02/2018.

Assim, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba -RIC:

“Art. 86. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

Ex positis, a proposição é **antirregimental**, tendo em vista que ela não foi subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, contrariando o disposto no art. 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2018.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica